

A RESOLUÇÃO Nº 212/2006 DO CONTRAN E A COLISÃO ENTRE AS AUTONOMIAS PRIVADA E PÚBLICA.

Murilo Muniz FUZETTO¹
Guilherme Prado Bohac de HARO²

O presente trabalho, em fase de desenvolvimento, visa apresentar os contornos do que se entende por autonomia privada e autonomia pública, em especial, na questão envolvendo a Resolução nº 212/2006 do CONTRAN. Com base na mencionada norma, visa-se descrever os limites de intervenção do Estado nas liberdades individuais, bem como fixar parâmetros para uma ingerência pública na esfera privada de um cidadão, em um contexto de Estado Democrático de Direito. O método, embora indutivista, buscará refinar a pesquisa, com a finalidade de pontuar, nesta questão – envolvendo o confisco de informações particulares em favor do bem comum –, até onde pode o Estado se ingerir no domínio privado. Dessa forma, é analisada a parte teórica de acordo com ensinamentos de Habermas, contextualizando com fatores práticos presentes em nosso país através do exemplo da Resolução citada acima. Com o decorrer da história humana, foi possível destacar, a partir de marcos históricos, o surgimento das ideias da autonomia privada e da autonomia particular. Em busca de maior liberdade, intelectuais puderam, por meio da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos da América, alcançar o tão sonhado Liberalismo, afastando o Estado de seus interesses, principalmente de cunho econômico. Surgem, nessa época, os direitos fundamentais de primeira dimensão. Por sua vez, passa a se perceber uma dominação das pessoas com maiores condições econômicas, a classe dominante, sobre pessoas mais frágeis economicamente. Dá-se, então, um desequilíbrio na luta entre as classes. Mais uma vez, o Estado volta a intervir para equilibrar a disputa e, conseqüentemente, proporcionar melhor qualidade de vida para todas as pessoas, sem distinção de seu poderio econômico. Eis que surge a concepção de “Estado Social”. Além disso, Habermas cria o paradigma procedimentalista que é uma mescla das autonomias pública e privada. Segundo o estudioso, deveria haver essa união das autonomias para possuir uma sociedade mais igualitária com aplicação concreta dos direitos coletivos, pois ambas se completam. Através de todos esses fatos, é possível declarar que Estados que tentam atingir o paradigma procedimentalista são chamados de Estado Democrático de Direito, ou seja, há respeito com as liberdades individuais de cada um, assim como também possui intervenção do Estado para garantir o bem-estar social. Entretanto, é visível a variação do intervencionismo estatal de país para país, sendo que o Brasil adere à ideia citada acima. Contudo, ainda é possível destacar intervenções estatais por parte do governo brasileiro com exemplo da Resolução citada nesse texto, ocorrendo choque entre as autonomias. De um lado, argumento de que irá ferir a

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: murilofuzetto@hotmail.com

² Advogado e Professor. Atualmente é Professor de Direito Econômico e Empresarial das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” Advogado integrante do “Rufino Campos Advogados Associados”. Além disso, dá aulas em Cursos Preparatórios para Concursos. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Econômico e Empresarial. Graduado na Faculdade de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil, pela mesma Instituição. Pós-graduado em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário, também por esta Instituição. Mestrando em Direito Negocial, Área de Concentração de “Direito Empresarial”, pela UEL-PR. E-mail: guilherme.pbh@hotmail.com.

liberdade. De outro, proporcionar maior segurança e efetividade nas investigações de furtos. O conflito com o possível lobby de agências bancárias que oferecem empréstimos. Assim, cabe ao Judiciário interferir e dosar as autonomias, decidindo o conflito.

Palavras-chave: Autonomia. Resolução do CONTRAN. Colisão.